



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

EDITAL Nº 04/2020

EDITAL PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS (PESSOAS, GRUPOS OU ENTIDADES) QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Juquitiba, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para seleção e premiação de agentes culturais (pessoas, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 do Decreto Municipal nº 52/2020 que regulamenta a destinação dos recursos orçamentários e traz outras providências, da Lei 13.979/2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital, a seleção de até 15 (dez) agentes culturais (pessoas, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município, em conformidade com as informações detalhadas no item 2.1 do Plano de Ação da Lei Emergência e Cultura – Aldir Blanc – Juquitiba 2020 – Meta 1 – edital para seleção de 15 prêmios no valor individual de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

2. DO PÚBLICO ALVO PARA A PREMIAÇÃO

Serão premiados agentes culturais (pessoas, grupos ou entidades) que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município e, em especial, que tenham desenvolvido ações artísticas e culturais em benefício da sociedade, especialmente aquelas que tenham sido destinadas ao público com reduzido acesso aos meios de produção e fruição cultural, considerando os seguintes segmentos artísticos e culturais:

- I. Arte Tecnologia e Cultura Digital;
- II. Artes Plásticas e Visuais;
- III. Artesanato;
- IV. Audiovisual;
- V. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- VI. Dança;
- VII. Design e Moda;
- VIII. Fotografia;
- IX. Gestão Pesquisa e capacitação;
- X. Grafite;
- XI. Literatura;
- XII. Manifestações Circenses;
- XIII. Música;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

- XIV. Ópera e Musical;
- XV. Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial;
- XVI. Produção Cultural;
- XVII. Teatro e;
- XVIII. Outras manifestações culturais não especificadas acima, desde que justificadas.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DO PRÊMIO

3.1 - As inscrições de candidatura para a premiação podem ser realizadas pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar, no período de 29 de outubro a 13 de novembro de 2020, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada ao Departamento de Cultura de forma presencial no Setor de Protocolo do Paço Municipal de Juquitiba, situado à Rua Jorge Victor Vieira, 63 - Centro -CEP: 06950-000 em envelope único lacrado, com a seguinte etiqueta **“Inscrição Edital Chamamento Público nº 04/2020 Prêmio Agente Cultural”**

3.2 - Em conformidade com Decreto Municipal nº 52/2020, nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 22 De acordo com da Lei Emergencial nº 14.017/2020, é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme a seguir:

Trabalhador(as) a cultura: terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural a **partir de 29 de junho de 2018** de forma documental ou autodeclaratória;

Grupos e Coletivos Culturais: Com atividades comprovadas a **partir de 29 de junho de 2019** de forma documental ou autodeclaratória; e

Espaços e Territórios Culturais: Com atividades comprovadas a **partir de 29 de junho de 2019** de forma documental ou autodeclaratória.”

“Art. 29 Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.”

“Art. 30 Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados.”

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

4. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

I - Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I, deste Edital: Observando o artigo 36 do Decreto Municipal 52/2020

- Autodeclaração em conformidade com artigo 36 do Decreto 52/2020

“Art. 36 Conforme previsto nos artigos 6º, inciso I, e artigo 7º, parágrafo 2º da Lei Aldir Blanc, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas

§ 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos para, caso seja requisitado, possa ser apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º Deverá o beneficiário utilizar o modelo disponibilizado no Anexo Único, que faz parte integrante deste decreto, para preencher e assinar sua autodeclaração ou mediante comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural”

II - Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento;

III - Materiais que comprovem a atuação do candidato ao prêmio no Município, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornais, sítios da internet (links) e outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para a qual está sendo realizada a inscrição;

IV - No caso de inscrição realizada por terceiro, deve haver carta de anuência da pessoa, grupo, ou entidade indicada, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

V - No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem CNPJ, deve haver carta de ciência e anuência dos demais integrantes, com assinatura, que pode ser digitalizada, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como representante que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO III, deste Edital;

VI - O candidato à premiação só pode se inscrever em 1 (uma) categoria.

VII - Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo agente cultural, somente será analisada a última inscrição enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência de uma das inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

5. DA SELEÇÃO

5.1 - A COMISSÃO DE ANALISE DE PROJETOS será composta por 6 (seis) membros com notório saber, indicados e nomeados pela Secretaria de Educação e Cultura, com a ciência e aprovação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei 14.017 de 29/06/2020, regulamentado e constituído pelo Decreto nº 52/2020 e nomeado pela Portaria nº 148/2020

5.2 - A COMISSÃO DE ANALISE DE PROJETOS é soberana, não cabendo veto ou recurso às suas decisões finais.

5.3 - A seleção será composta por 2 (duas) etapas:

- a) ETAPA 1 – Exame da admissibilidade das candidaturas, podendo ser solicitadas informações ou documentações complementares;
- b) ETAPA 2 – Seleção das candidaturas premiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

5.4 - A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do endereço de e-mail informado no formulário de inscrição do ANEXO I, deste Edital, e deverá ser atendida no período máximo de 1(um) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura;

5.5 - Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionada, o setor de cultura do Município fará o contato telefônico para que o complemento de informações ou documentos seja atendido no prazo estabelecido.

6. DA AVALIAÇÃO

A avaliação das candidaturas terá como critérios os itens a seguir relacionados, sendo que cada item terá pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte):

- a) Atuação da personalidade, grupo ou entidade no segmento para qual está indicado, através de iniciativas exemplares já realizadas – considerando o segmento cultural na qual está indicado, onde será avaliada a atuação sob a ótica de contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e preservação da cultura (0 a 20 pontos);
- b) Geração de oportunidades, de trabalho e renda – análise relacionada a capacidade de empreender, seja a partir do viés econômico/financeiro (criação de marcas e produtos, por exemplo), seja pelo viés social, ou ambos. Contempla ainda o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da economia criativa e solidária (0 a 20 pontos);
- c) Caráter inovador das iniciativas realizadas pelo candidato ao prêmio – a análise deverá avaliar elementos que permitam aferir o caráter inovador das iniciativas realizadas pelo indicado, tais como: se propôs integração entre as culturas de tradição oral e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas; se desenvolveu processos criativos continuados; se desenvolveu ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais; se promoveu a integração da cultura com outras esferas de conhecimento e da vida social (0 a 20 pontos);
- d) Contribuição sociocultural que a atuação proporciona à comunidade em que atua – análise de benefícios diretos e indiretos que o candidato inscrito trouxe à comunidade em que atua (0 a 20 pontos);
- e) Contribuição da narrativa para a promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos – a análise verificará se as iniciativas realizadas pelo indicado promovem ações e/ou contribuem para a difusão e promoção de valores que auxiliam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e de identidade de gênero (0 a 20 pontos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

- f) Em caso de Inscrição de Coletivo/Grupo, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos integrantes devem residir em Juquitiba (0 a 20 pontos)
- g) Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios a), b), c), d) e e), sucessivamente.
- h) Persistindo o empate poderá ser utilizado o critério de premiação ao candidato com maior idade.

7. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

I – O candidato selecionado será convocado para apresentar a documentação, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do prêmio:

- Declaração que indica os dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio;

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto serão oriundos da Dotação: 33.90.36 outros serviços de terceiros (pessoa física) e 33.90.39 (pessoa jurídica) na Unidade Orçamentária - 13.392.0013.2001, Secretaria da Educação e Cultura, fichas 239 e 240, valores a serem recebidos em função da Lei Federal Aldir Blanc de Emergência Cultural nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

9 - DOS PAGAMENTOS

Em Conformidade com o CAPÍTULO XVIII - Dos Pagamentos do Recurso Emergencial do Decreto Municipal 52/2020

Art. 41 Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:

- I. Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura:** Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos
- II. Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ:** por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;
- III. Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;
- IV. Grupos e Coletivos Culturais:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;
- V. Projetos Culturais de ações coletivas:** por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

VI. Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.

10 DA IMPOSSIBILIDADE

10.1 Em Conformidade com o CAPÍTULO XII do Decreto Municipal 52/2020 - Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 27 Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I.** publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II.** cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III.** eventos cujo título contenha ações de “marketing” e/ou propaganda explícita;
- IV.** projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V.** projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 28 Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

- I.** espaços culturais credenciados conforme inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- II.** servidores diretos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seus familiares até 2º grau; e
- III.** membros da CAP, comissões julgadoras e seus familiares até 2º grau.

11 DA PUBLICAÇÃO

10.1 Em Conformidade com o CAPÍTULO XVI do Decreto Municipal 52/2020 - Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários.

Art. 37 Será criado o portal **Transparência Aldir Blanc** por meio do endereço eletrônico www.juquitiba.sp.gov.br/transparenciaaldirblanc, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

Art. 38 Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico www.juquitiba.sp.gov.br/transparenciaaldirblanc, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

Art. 39. Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, § 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da Administração Indireta, destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço a que alude o artigo 39 deste decreto.

12- DO INADIMPLEMENTO

12.1 Em Conformidade com o CAPÍTULO XXI do Decreto Municipal 52/2020 - Das Penalidades

Art. 52 A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 53 O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
- III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
- IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;
- VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A prestação de contas se dará com a apresentação dos documentos solicitados para realização da inscrição e em conformidade com os anexos do edital, observando o disposto no que couber, do capítulo XIX do decreto 52/2020 - Do Relatório Final de Atividades.

“Art. 42 Deverá o projeto beneficiado, conforme exigência em seus instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o término da execução do projeto**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos incisos subsequentes:

- I. deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

- II. apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado;
- III. se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF;
- IV. na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta regulamentação, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;
- V. todos os seus formulários deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica. As situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- VI. não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do relatório final de atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;
- VII. em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos.

Art. 43 A Secretaria de Educação e Cultura, CAP e Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 44 A análise do Relatório Final de Atividade deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na (departamento responsável) Secretaria de Educação e Cultura, obedecendo às fases abaixo:

I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá 60 (sessenta) dias para conferir os documentos entregues;

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o proponente será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a apresentação ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 45 Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o proponente deverá estar em dia com todos os compromissos assumidos no projeto e apresentar documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O responsável pela inscrição da candidatura também assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para o Departamento de Turismo e Cultura.

13.2 Na hipótese do número de candidatos selecionados ser menor do que quantidade de prêmios oferecidos, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outras ações de implementação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

13.3 Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

13.4 Os contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos candidatos premiados neste Edital.

Em todo material que venha a ser produzido para divulgação do prêmio recebido o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancJuquitiba e #EmergênciaCulturalJuquitiba.

13.5 Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação, observando o que está disposto no artigo 24 e 40 do Decreto Municipal 52/2020

“Art. 24 O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

§ 1º Os trabalhadores (as) da cultura beneficiados pela renda emergencial, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Emergencial Aldir Blanc), poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme o referido diploma legal federal.

§ 2º Os Espaços e Territórios Culturais beneficiados com recursos oriundos de editais relacionados à Lei Federal 14.017/2020, poderão participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades e do local.”

“Art. 40 Respeitando os princípios da Lei Emergencial Aldir Blanc que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo a orientação presente no artigo 9º, parágrafo 1º do Decreto Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

10.464/2020, assim como aprovado em reunião realizada pelo Conselho Municipal de Cultura, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda conforme as seguintes orientações:

- I. **Espaços e Territórios Culturais:** vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes ou, seja responsável por mais de um espaço cultural; “

13.6 Todas as dúvidas devem ser direcionadas para o e-mail: cultura@juquitiba.sp.gov.br, com o assunto “**Dúvida Edital chamamento 04/2020**”, para que fiquem devidamente registradas.

13.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Educação e Cultura em conjunto com a Comissão de Seleção, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

Juquitiba, 28 de outubro de 2020

Ayres Scorsatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

EDITAL Nº 04/2020

EDITAL PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS (PESSOAS, GRUPOS OU ENTIDADES) QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO.

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA

(assinale com um X a categoria na qual está sendo feita a inscrição. Assinale uma única opção):

<input type="checkbox"/>	Arte Tecnologia e Cultura Digital
<input type="checkbox"/>	Artes Plásticas e Visuais
<input type="checkbox"/>	Artesanato
<input type="checkbox"/>	Audiovisual
<input type="checkbox"/>	Cultura Popular e Manifestações Tradicionais
<input type="checkbox"/>	Dança
<input type="checkbox"/>	Design e Moda
<input type="checkbox"/>	Fotografia
<input type="checkbox"/>	Gestão Pesquisa e capacitação
<input type="checkbox"/>	Grafite
<input type="checkbox"/>	Literatura
<input type="checkbox"/>	Manifestações Circenses
<input type="checkbox"/>	Música
<input type="checkbox"/>	Ópera e Musical
<input type="checkbox"/>	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial
<input type="checkbox"/>	Produção Cultural
<input type="checkbox"/>	Teatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

Outras – justifique:

2. TIPO DE INSCRIÇÃO

- Individual
- Grupos/Coletivos com ou sem constituição jurídica própria

3. QUEM ESTÁ PREENCHENDO ESTE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO?

- O/A próprio/a interessado/a no prêmio (autoindicação)
- Uma outra pessoa (terceiro) que está indicando alguém para receber o prêmio (Para esta opção, deve-se anexar a Carta de Anuência - Anexo II), assinada pela/o indicado/a, confirmando ter ciência que está sendo indicada/o para concorrer ao Prêmio e que concorda com a indicação de seu nome.

Nome do responsável pela indicação: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

4. DADOS DA/O INDICADA/O PESSOA FÍSICA

(Preencher somente caso a inscrição seja de Pessoa Física)

Nome completo:	
Nome Social:	
Contatos	
Telefones:	e-mail:
1.	1.
2.	2.
Número do CPF:	
Endereço Completo do Proponente:	
CEP:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

4.1 DADOS DO/A INDICADO/A PESSOA JURÍDICA

(Preencher somente caso a inscrição seja de Pessoa Jurídica)

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Contatos		
Telefones:		e-mail:
1.		1.
2.		2.
Número do CNPJ:		
Endereço Completo/ CEP:		
Localidade da Sede		
Representantes Legais		
Nome Completo:	Contato(e-mail/telefone)	Nº CPF
1.		
2.		
3.		

5. O/A INDICADO/A JÁ FOI CONTEMPLADO EM OUTROS EDITAIS DE PREMIAÇÃO?

() Sim

() Não

Quais: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

6. PROPOSTA DE CANDIDATURA (amplie o espaço para descrição dos itens caso julgar necessário)

Nome do/a candidato/a (escrever aqui o nome da personalidade, grupo ou organização indicada):

Justifique a indicação, informando o tempo, a área de atuação e as principais atividades realizadas e as que estão em realização.

O trabalho desenvolvido contribuiu para a valorização da área cultural em que atua? De que maneira?

De que maneira a atuação do/a candidato/a pode ser considerada inovadora?

De que maneira a atuação do/a candidato/a contribui para promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos

Informe os benefícios que as atividades culturais desenvolvidas pelo candidato/a trouxeram à(s) comunidade(s) atendidas: (Apresente as benfeitorias, melhoras, resultados que a atuação da personalidade ou grupo trouxeram às comunidades em que foram realizadas. Cite quais comunidades e grupos foram/são atendidos ou impactados pela atuação do/a candidato/a, e se envolve populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

EDITAL Nº 004/2020

EDITAL PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS (PESSOAS, GRUPOS OU ENTIDADES) QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO.

ANEXO II - MODELO - CARTA DE CIÊNCIA/ANUÊNCIA

A Secretaria de Educação e Cultura

Juquitiba, _____ de _____ de 2020

Assunto: Carta de Ciência/Anuência

Eu, _____,

portador/a do CPF. _____ e RG. _____,

declaro ciência e concordo que o/a senhor/a

_____, portador/a

do CPF. _____ e RG. _____, seja

responsável pela minha indicação para o prêmio do Edital nº 001/2020, podendo esta/e

submeter à proposta, apresentando a documentação solicitada.

Atenciosamente,

[Nome da pessoa indicada]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

EDITAL Nº 004/2020

EDITAL PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS (PESSOAS, GRUPOS OU ENTIDADES) QUE TENHAM PRESTADO RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO OU CULTURAL DO MUNICÍPIO.

ANEXO III - MODELO - CARTA DE CIÊNCIA/ANUÊNCIA

A Secretaria de Educação e Cultura

Juquitiba, _____ de _____ de 2020

Nós, integrantes do grupo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o/a senhor/a _____, portador/a do CPF. _____ e RG. _____, podendo este/a submeter a proposta ao Edital nº /2020, apresentar documentos, bem como receber a premiação em nome do grupo, caso o mesmo seja contemplado.

Nome: _____

CPF: _____ e RG: _____

Endereço: _____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____ e RG: _____

Endereço: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

Nome: _____

CPF: _____ e RG: _____

Endereço: _____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____ e RG: _____

Endereço: _____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____ e RG: _____

Endereço: _____

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____ e RG: _____

Endereço: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – Centro – CEP: 06950-000

Fone/Fax: (11) 4681-4311

Nome: _____

CPF: _____ e RG: _____

Endereço: _____

Assinatura

Obs.: A qualquer tempo poderá ser solicitado o comprovante de residência dos integrantes do Grupo/Coletivo. Acrescente páginas se necessário